



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Anulação da Publicação n.º 4/2022:

Anulando a publicação feita de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 143, de 29 de agosto de 2022, a lista de transição de Pessoal da Direção Nacional de Planeamento, a Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial.....1418

Republicação n.º 30/2022:

Retifica e Republica na íntegra a publicação feita de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 143, de 29 de agosto de 2022, referente a lista de transição de Pessoal da Direção Nacional do Planeamento..... 1418

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 29/2022:

Autorizando a realização de despesas com a aquisição de fardamento operacional para as Forças Armadas.....1419

Despacho n.º 30/2022:

Delegando no Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, Contra-almirante, António Duarte Monteiro, sem faculdade de subdelegação, para a celebração do contrato de compra e venda relativa à aquisição de material de fardamento para as Forças Armadas, com a empresa "CHINA XINXING IMPORT AND EXPOR CO., LTD", e cujo montante não deve ser superior a 14.000.000\$00 (catorze milhões de escudos)..... 1419

Despacho n.º 31/2022:

Atribuindo ao Tenente Coronel Jacob Tyler Coutre, a Medalha de Serviços Relevantes de 2.ª classe.....1419

PARTE C**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL****Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****Anulação da Publicação nº 4/2022**

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 143, de 29 de agosto de 2022, a lista de transição do Pessoal da Direção Nacional de Planeamento, a Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, anula a publicação do despacho nº 84/2022 de S. Ex.ª O Secretário de Estado das Finanças, nos termos da competência delegada por Despacho nº 78/2021, de S.E. O Vice Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, a 28 de julho de 2022.

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, na Cidade da Praia, aos 29 de setembro de 2022. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

Republicação nº 30/2022

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 143, de 29 de agosto de 2022, a lista de transição do Pessoal da Direção Nacional de Planeamento, aprovada ao abrigo do disposto nos artigos 2º, 4º, 5º, e 6º do Decreto-lei 32/2021, de 7 de abril que cria a carreira de Técnico de Planeamento, republica-se a referida lista, com efeitos a contar de 1 de janeiro de 2021, conforme a quadro em anexo.

Lista definitiva homologada pelo Secretário de Estado das Finanças, a 28 de julho de 2022 e autorizada para publicação, pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, a 9 de setembro de 2022.

Lista definitiva de Transição do Pessoal Técnico de Planeamento ao abrigo do disposto nos artigos 2º, 4º, 5º e 6º do Decreto-lei nº 32/2021, de 7 de abril

Nome Funcionário	Situação atual	Centro de Custo	Ref/escalão	Transição para novo PCCS	
				Cargo	Nível
Albertina Rocha Costa	Quadro no ativo	Mobilização de Recursos - DNP	Técnico de Finanças Especialista Nível I	Técnico do Planeamento Especialista	Nível I
Albertino dos Ramos	Quadro em situação de LSV	Mobilização de Recursos - DNP	Técnico de Finanças Especialista Nível I	Técnico do Planeamento Especialista	Nível I
Ângelo Alberto Lopes Barbosa	Quadro em situação de LSV	Mobilização de Recursos - DNP	Técnico de Finanças Sénior Nível I	Técnico do Planeamento Sénior	Nível I
Anita Gomes do Rosário	Quadro no ativo	Planeamento, seguimento e avaliação _DNP	Téc. Sénior I	Técnico do Planeamento	Nível I
Hirondina de Jesus Martins	Quadro Aposentada em 12/12/2021	Planeamento, seguimento e avaliação _DNP	Téc. Sénior III/2	Técnico do Planeamento	Nível I
Jessica Eduina Pires de Melo Sancha Santos	Quadro no ativo	Planeamento, seguimento e avaliação _DNP	Téc. Sénior I	Técnico do Planeamento	Nível I
Manuel dos Santos Pinheiro	Quadro em situação de LSV	Planeamento, seguimento e avaliação _DNP	Téc. Especialista TE I/1	Técnico do Planeamento	Nível II
Maria de Fátima Ramos Rocha de Barros	Quadro no ativo	Planeamento e avaliação _DNP	Téc. Nível III	Técnico do Planeamento	Nível I
Miriam Baita Gomes Monteiro	Quadro em situação de LSV	Planeamento, seguimento e avaliação _DNP	Téc. Nível II	Técnico do Planeamento	Nível I
Patricia Silveira Melício Pires	Quadro em situação de LSV	Planeamento, seguimento e avaliação _DNP	Téc. Nível I	Técnico do Planeamento	Nível I
Recilete Delgado Joia	Quadro em Comissão de serviço	Mobilização de Recursos - DNP	Técnica de Finanças Nível I	Técnico do Planeamento	Nível I
Roxane Iari Melício Pires de Pina	Quadro no ativo	Planeamento, seguimento e avaliação _DNP	Téc. Nível I	Técnico do Planeamento	Nível I
Rui Firmino de Faria Maia	Quadro/ cedência especial para o sector privado	Mobilização de Recursos - DNP	Técnico de Finanças Nível I	Técnico do Planeamento	Nível I
Sandra Helena da Cruz Fortes	Quadro em comissão de serviço	Planeamento e avaliação _DNP	Téc. Nível I	Técnico do Planeamento	Nível I
Vera Helena Pires Almeida da Cruz	Quadro no ativo	Mobilização de Recursos - DNP	Técnico de Finanças Especialista Nível I	Técnico do Planeamento Especialista	Nível II
Victor Afonso Gonçalves Fidalgo	Quadro em situação de LSV	Mobilização de Recursos - DNP	Técnico de Finanças Especialista Nível I	Técnico do Planeamento Especialista	Nível I

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 20 de setembro de 2022. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete da Ministra

Despacho nº 29/2022

Por exigência imperiosa fundada em motivações relativas às medidas especiais de segurança e da proteção dos interesses essenciais do Estado Cabo-verdiano, e da garantia da segurança interna e principalmente externa, vem, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Código de Contratação Pública, o qual estabelece regras de contratação pública, nomeadamente, na aquisição de fardamento operacional para as Forças Armadas, proferindo, deste modo, o despacho com os seguintes fundamentos:

Considerando que as Forças Armadas no cumprimento das missões que lhes são, constitucionalmente, confiadas necessitam de meios, condições específicas e peculiares, com garantia de qualidade, certificação e especificações muito próprias;

Considerando que, ao longo de muitos anos, as Forças Armadas vinham-se digladiando com problemas na certificação técnica do material que adquiriam, muito por causa da inexistência de instituições capazes de aferir, medir e certificar o material adquirido para equipar as tropas;

Considerando que com a identificação de um fornecedor, que garantiu a certificação do material, com a qualidade e especificações necessárias ao cumprimento das missões, evitando transtornos e dificuldades em situações operacionais, foi possível implementar medidas fardamento de qualidade superior, adequadas ao cumprimento das missões;

Considerando que os militares Cabo-verdianos frequentemente são enviados para o exterior, para efeito de treinamento militar, devendo os mesmos estarem munidos de fardamentos de qualidade, internacionalmente certificada;

Considerando que em certas missões operacionais poderá ocorrer situações de perigo para a vida e segurança dos militares, pelo que, a qualidade do fardamento é fundamental;

Considerando que o fardamento das Forças Armadas contribui decisivamente para a garantia dos interesses essenciais da segurança do Estado, pois o adequado equipamento dos militares em missões operacionais constitui vertente fulcral no cumprimento dessas mesmas missões, nomeadamente na segurança aos edifícios críticos, fiscalização e salvamento no mar, combate e apoio em catástrofes naturais, proteção de altas entidades, evacuação médica de urgência, entre outras;

Considerando ainda a necessidade de uniformização do fardamento nas Forças Armadas, em consonância com o material em uso e que foi adquirido nos anos anteriores;

Considerando que esse material é indispensável para a realização das incorporações militares;

Considerando que, neste contexto, já tendo identificado fornecedores que comprovadamente cumprem os requisitos técnicos, de certificação e de segurança exigíveis para o fornecimento de material adequado às missões específicas das Forças Armadas;

Considerando que, a escolha do procedimento de ajuste direto na formação do contrato de aquisição de fardamento para as Forças Armadas, adveniente direta e exclusivamente de necessidades provocadas pela necessidade de certificação do material, aplicam-se as disposições conjugadas dos artigos 35º, nº 1, alínea a) e 39º, nº 1, alínea a), ambos do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril, na medida estritamente necessária e por motivos de urgência imperiosa.

Assim,

Artigo 1.º

(Ajuste Direto)

Face ao tudo exposto e nos termos das disposições legais supramencionadas, tendo em conta os interesses públicos e a segurança do Estado, da segurança interna e externa, nos termos das disposições combinadas dos artigos 35º, nº 1, alínea a) e 39º, nº 1, alínea a), ambos do CCP, dispense a realização de concurso público para a aquisição de fardamento e autorizo a celebração do contrato através do procedimento de ajuste direto.

Artigo 2.º

(Autorização de Despesas)

Autorizo a realização de despesas com a aquisição de fardamento operacional para as Forças Armadas, nos termos do disposto no artigo 42º, nº 1, alínea c), do Decreto-lei nº 1/2009, de 5 de janeiro, por remissão contida no artigo 3º, nº 2, da Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril.

Artigo 3.º

(Entidade a Celebrar o Contrato de Compra e Venda)

O contrato de compra e venda deve ser celebrado com a empresa “China Xinxing Import and Export CO. Ltd.”, no montante não superior a 14.000.000\$00 (catorze milhões de escudos).

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete da Ministra da Defesa Nacional, na Praia, aos 22 de setembro de 2022. — A Ministra do Estado e da Defesa Nacional, *Janine Tatiana Santos Lélis*

Despacho nº 30/2022

Ao abrigo do disposto no artigo 19º, do Regime Geral de Organização e Atividade Administrativa, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de junho, conjugado com os artigos 59º e 116º, nº 1, ambos do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril, delegeo no Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, Contra-almirante, António Duarte Monteiro, sem faculdade de subdelegação:

1. As competências que me foram conferidas pelo artigo 42º, nº 1, alínea c), do Decreto-lei nº 1/2009, de 5 de janeiro, por remissão contida no disposto do artigo 3º, nº 2, da Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril, para a celebração do contrato de compra e venda relativa à aquisição de material de fardamento para as Forças Armadas, com a empresa “CHINA XINXING IMPORT AND EXPOR CO., LTD”, e cujo montante não deve ser superior a 14.000.000\$00 (catorze milhões de escudos).

2. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete da Ministra da Defesa Nacional, na Praia, aos 22 de setembro de 2022. — A Ministra do Estado e da Defesa Nacional, *Janine Tatiana Santos Lélis*

Despacho nº 31/2022

Os Estados Unidos da América têm assumido, ao longo dos anos, com base nas fortes relações de amizade, com Cabo Verde, um papel fulcral no processo de desenvolvimento do país, nas mais diversas áreas de Governação, incluindo a segurança e a defesa, dois setores marcados pela notável e permanente cooperação de elevada qualidade com comprovados e palpáveis resultados.

Essa relação de excelência, só tem sido alcançável devido ao indispensável e útil empenho de diferentes personalidades e profissionais tanto cabo-verdianos como dos Estados Unidos da América.

Perante isso, revela-se de extrema pertinência patentear o esforço e o desempenho do Tenente Coronel Jacob Tyler Coutre, pela forma exímia e competente como, junto do Ministério da Defesa Nacional e demais instituições nacionais, exerceu as suas funções enquanto Oficial de Gabinete de Cooperação Militar da Embaixada dos Estados Unidos da América na Cidade da Praia.

Desde que assumiu funções, o Tenente Coronel Jacob desencadeou e concluiu projetos estruturantes que traduziram em ganhos significativos para o setor da Defesa e das Forças Armadas de Cabo Verde.

Enfatiza-se o seu esforço para aumentar o contributo dos EUA, na formação dos quadros das Forças Armadas de Cabo Verde, ao abrigo da cooperação entre os dois países, durante a missão do Tenente Coronel Jacob Tyler Coutre.

Realça-se ainda a planificação e realização de operações Conjuntas e Combinadas, denominada como “Detect and Monitor Mission Cabo Verde FY 2021, na Zona Económica Exclusiva de Cabo Verde, realizado entre 2020 e 2021, operado com a aeronave do exército americano.

Durante a pandemia da COVID 19, o Tenente Coronel Jacob, desempenhou um papel fundamental ao encetar esforços junto das autoridades do seu país, que permitiu a distribuição em tempo recorde, do primeiro lote de vacinas contra a COVID 19 que possibilitou o início em simultâneo, da campanha nacional de vacinação contra efeméride da Coronavírus.

Em todos os projetos e eventos realizados ou em curso, revelou ser um Oficial com extraordinárias qualidades pessoais, elevada dedicação, espírito de iniciativa, comprometimento e ponderação, cultivando uma atitude comedida e muito cooperativa nos contatos que estabeleceu com os colaboradores do Ministério da Defesa Nacional e das Forças Armadas, conquistando assim, estima e admiração.

No momento do término da sua comissão de serviço, enquanto Oficial Chefe de Gabinete de Cooperação Militar da Embaixada dos Estados Unidos da América em Cabo Verde, é de todo legítimo e importante reconhecer como relevantes, os serviços prestados pelo Tenente Coronel Jacob, pelo seu significativo contributo para o crescimento e o estreitamento dos laços de amizade e cooperação entre os Estados Unidos da América e Cabo Verde, especialmente no setor da Defesa.

Face ao exposto, nos termos do artigo 18º, em conjugação com o nº 3 do artigo 31º, todos do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto-lei nº 66/2005 de 24 de outubro, atribui-se ao Tenente Coronel Jacob Tyler Coutre, a Medalha de Serviços Relevantes de 2.ª classe.

Publique-se.

Gabinete da Ministra do Estado e da Defesa Nacional, aos 22 de setembro de 2022. — A Ministra do Estado e da Defesa Nacional, *Janine Tatiana Santos Lélis*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.